



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O CONSTRUTOR"

(Aprovada na reunião plenária de 21.JAN.98)

1. Em 14 de Novembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "O Construtor".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 43, 44 e 45-Ano VIII, de Novembro/Dezembro de 1996, de Janeiro/Fevereiro de 1997 e Março/Abril de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "O Construtor" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita bimestralmente, tem sede na Rua da Igreja, Bairro da Trindade, em Chaves, pertence à Fábrica da Igreja Paroquial da Sagrada Família e é dirigido por José Guerra Banha. Não tem preço de capa e dado o que se oferece verificar vive às custas de ofertas feitas à Paróquia.

4. Da publicação do seu estatuto editorial podemos constatar que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da Lei de Imprensa, "O Construtor" é um jornal de âmbito regional que se define como publicação *"formativa, informativa, de inspiração cristã e independente"*.

O seu objectivo primordial é a informação sobre a vida da Igreja, da Diocese, e da região em especial. Pugnam pela formação *"numa maior consciência cristã, de modo que cada um (a) saiba situar-se, de maneira lúcida e crítica, dentro da Igreja e da Sociedade"*.

Compromete-se a *"respeitar sempre os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional"*.

5. É uma publicação doutrinária, já que visa divulgar exclusivamente a doutrina cristã.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "*ab contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Segundo informação do seu director o jornal é distribuído essencialmente nos "concelhos de Chaves, Boticas, Valpaços, Mantalegre, Alijó, Vila Real, Matosinhos, Porto e Lisboa" e ainda pelos emigrantes a residir em França, Suíça, Luxemburgo, Espanha, Estados Unidos e Macau.

7. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "O Construtor" como publicação doutrinária de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Janeiro de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM